



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

EDITAL

EDITAL Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2026

EDITAL UNIFICADO PRPE/UFCAT - SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA: AUXÍLIO MORADIA/ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR; AUXÍLIO APOIO PEDAGÓGICO, AUXÍLIO CRECHE, VAGA NA MORADIA UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - MUC, ISENÇÃO INTEGRAL DE REFEIÇÕES NO RU.

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Catalão (PAAE/UFCAT), regulamentada pela Resolução CONSEPEC nº 13/2023, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, o decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 30 de dezembro 2010 combinado com o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), torna público o presente edital para seleção de estudantes da UFCAT interessadas/os em solicitar: Isenção Integral no Restaurante Universitário; Auxílio Apoio Pedagógico; Auxílio Creche; Vaga na Moradia Universitária do Cerrado e/ou Auxílio Moradia/Alimentação Complementar.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais Administrativos estabelecidos na Carta Magna;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 009/2022 Institui o Programa de Moradia Estudantil aos(às) discentes da pós-graduação stricto sensu da Universidade;

CONSIDERANDO que as isenções e repasses de recursos financeiros (auxílios), realizados pela PRPE às/aos estudantes, se assentam em critérios e regras publicados em editais próprios, certificados por análise da realidade socioeconômica familiar e da/do própria/o estudante, com base em documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que a isenção integral das refeições realizadas no RU, acesso à moradia universitária, o apoio pedagógico, a moradia, a alimentação e o apoio creche são instrumentos essenciais à permanência estudantil, e que constituem prioridade nas ações da PRPE, pela sua importância no acesso das/os estudantes em situação de vulnerabilidade social na educação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º da Resolução CONSEPEC nº 13/2023, que permite a acumulação de auxílios da assistência estudantil com outras modalidades de auxílios, desde que o valor pecuniário mensal não seja superior a um salário-mínimo e meio, exceto indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a equidade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO a Lei 14.914 de 3 de julho de 2024 que estabelece o Programa de Permanência Parental na Educação (Propepe) destinado a criar infraestruturas física e de acolhimento direcionadas às necessidades materno e paterno-infantis das famílias de estudantes que sejam mães ou pais de filhos menores de 6 (seis) anos de idade e que estejam regularmente matriculadas/os nas instituições federais de ensino superior e nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão de Planejamento, Avaliação e Fiscalização dos Editais de 2026 e a aprovação da aplicação do recurso destinado a este edital;

CONSIDERANDO a crescente demanda de estudantes por programas da assistência estudantil para acesso e direito a política de permanência na Universidade; e

CONSIDERANDO a Lei 14.914 de 3 de julho de 2024 que estabelece como objetivos da PAE (art. 5º), dentre outros, atendimento pré-escolar às/aos dependentes de estudantes (VIII), alimentação (II), moradia estudantil (I) e apoio pedagógico (IX); RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital torna pública as regras do processo de seleção para as seguintes modalidades de atendimento:

- a) Auxílio Isenção Integral no Restaurante Universitário;
- b) Auxílio Apoio Pedagógico;
- c) Auxílio Creche;
- d) Vaga na Moradia Universitária do Cerrado;
- e) Auxílio Moradia/Auxílio Alimentação Complementar;

1.2. As auxílios estão vinculadas à Política de Acolhimento e Assistência Estudantil – PAAE/UFCAT e buscam colaborar para redução dos riscos de evasão relacionados às condições de situação de vulnerabilidade social e econômica, favorecendo a permanência e o desempenho sócioacadêmico da/o estudante.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS/OS ESTUDANTES

2.1. Ser estudante regularmente matriculada/o em componente/s curricular/es com status ATIVO ou FORMANDO (desde que não esteja 100% integralizada/o) no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT;

Parágrafo Único: As/os estudantes de pós-graduação stricto sensu, são elegíveis somente para a concorrer à vaga na Moradia Universitária, estando desta forma indeferidos para qualquer outro tipo de modalidade de auxílio solicitado por meio deste edital.

2.2. Ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal per capita de até 1 (um) salário mínimo, exceto estudantes indígenas e quilombolas;

2.3. As/os estudantes vinculadas/os a esta universidade e que também são servidoras/es Técnico-administrativos em Educação ou docentes do Serviço Público Federal não são elegíveis para participarem das ações e projetos vinculados à PAAE/UFCAT;

2.4. Ter tempo cursado, a contar da primeira matrícula na UFCAT, inferior ao tempo médio do curso de graduação, constante no Projeto Político Pedagógico, acrescido de dois semestres, exceto para atendimento indireto via Restaurante Universitário;

2.5. Não receber o/s mesmo/s auxílios, pois não são acumuláveis;

2.6. Especificamente para a obtenção do auxílio creche, também devem ser observados os seguintes critérios de elegibilidade das/os estudantes:

2.7. Ser legalmente responsável por dependente em idade inferior a seis anos, e esta/e residir com a/o estudante da UFCAT;

2.8. A concessão do auxílio creche será destinada à/ao responsável que detiver a guarda legal da/o dependente; e

2.9. No caso de ambas/os as/os responsáveis legais serem estudantes da UFCAT e a guarda for compartilhada será concedido o auxílio creche a apenas uma/um, preferencialmente, à mulher. Em caso de ambas responsáveis serem mulheres, a concessão ficará a cargo da de maior idade.

2.10. A/O estudante que tenha residido anteriormente na Moradia Universitária e recebido sanção de exclusão pela Comissão Disciplinar ou determinação de afastamento da moradia por decisão/liminar judicial, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório em todas as instâncias, tendo o recurso indeferido, não será elegível para concorrer à vaga na Moradia Universitária;

- 2.11. Possuir Cadastro Único no SIGAA atualizado junto a PRPE no semestre de solicitação.
- 2.12. Caso a/o estudante não possua o Cadastro Único no SIGAA deverá providenciá-lo conforme as instruções constantes dos Anexo I e Anexo II deste Edital.

3. **DOS AUXÍLIOS**

3.1. **Do Auxílio Moradia;**

3.1.1. Destina-se a atender, mediante prestação de contas, as/os estudantes com necessidade de moradia, que não tenham imóvel e que residam em cidades com mais de 61 km (sessenta e um quilômetros) de distância de Catalão/GO (e que não possuam grupo familiar com residência no município. Estudantes procedentes de Catalão poderão ser atendidos exclusivamente em casos que haja presença de indicador de situação agravante de vulnerabilidade – SAV que indique tal necessidade.

3.1.2. Consiste no pagamento em pecúnia, por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal da/o estudante, no valor de R\$330,00 (trezentos e trinta reais)/mês.

3.2. **Do auxílio Alimentação Complementar;**

3.2.1. Destina-se a atender o mesmo público do auxílio Moradia e da MUC e visa contribuir para a complementação do Programa de Alimentação do Restaurante Universitário - RU (Integral e subsidiados) mediante repasse financeiro para auxiliar no custeio das refeições que não são ofertadas às/aos estudantes (desjejum de segunda à domingo e grande refeições aos finais de semana).

3.2.2. Consiste no pagamento em pecúnia em forma de depósito bancário em conta corrente pessoal da/o estudante beneficiária/o do Projeto auxílio Moradia e MUC, no valor de R\$339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos)/mês.

3.3. **Do auxílio Apoio Pedagógico**

3.3.1. Destina-se a contribuir com a aquisição de materiais e instrumentos didáticos e pedagógicos, bem como outras despesas necessárias à vida acadêmica da/o estudante, voltadas para a sua permanência e conclusão do curso.

3.3.2. Constitui-se no repasse mensal em pecúnia do valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal da/o estudante.

3.4. **Do Auxílio Creche;**

3.4.1. Destina-se a atender estudantes em situação de vulnerabilidade social com filhas/os com idade inferior a 6 (seis) anos (Conforme Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, art. 5º. VIII). Busca ainda contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação; contribuir para a diminuição dos índices de evasão, diretamente influenciada pela condição de maternidade e/ou paternidade; e combater as desigualdades de gênero na formação acadêmica no ensino de graduação.

3.4.2. O auxílio consiste no repasse em pecúnia, no valor de R\$343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)/mês, por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal da/o estudante e será concedido no máximo um auxílio por grupo familiar, independentemente da quantidade de crianças sob responsabilidade da/o estudante.

3.5. **Da Isenção Integral no Restaurante Universitário;**

3.5.1. Destina-se a atender as/os estudantes com necessidade de alimentação, busca colaborar para redução dos riscos de evasão relacionados às condições de situação de desigualdade social, favorecendo a permanência e o desempenho socioacadêmico da/o estudante e consiste na isenção total do pagamento das refeições (almoço/jantar) tomadas no Restaurante Universitário da UFCAT de segunda a sexta-feira, conforme o Calendário Acadêmico em vigor e se destina a estudantes de graduação presencial da UFCAT, em situação de vulnerabilidade socioeconômica que atendam aos critérios aqui definidos.

3.5.2. O Auxílio Isenção Integral no Restaurante Universitário poderá ser acumulado com demais auxílios da Assistência Estudantil, Governo Federal, estágios e de iniciação científica

3.6. **Do Auxílio MUC - Moradia Universitária do Cerrado;**

3.6.1. Destina-se a atender as/os estudantes com necessidade de moradia. O ingresso na MUC, destina-se a estudantes em condições de desigualdade de classe social, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, geracional, deficiência e território. A MUC destina-se a residência temporária de estudantes de graduação

presencial e pós-graduação stricto sensu, em condições de desigualdades de permanência no Ensino Superior, com ênfase aos aspectos biopsicossociais, acadêmicos e culturais, na perspectiva de viabilizar o direito à moradia e ao estudo, vedada sua utilização para outros fins. A MUC situa-se na Rua D, nº 210 – Loteamento Copacabana II, Catalão – GO.

3.6.2. As vagas na moradia universitária serão prioritariamente destinadas a estudantes procedentes de cidades fora de Catalão-GO e que não possuam grupo familiar com residência no município, salvo presença de indicador de situação agravante de vulnerabilidade – SAV;

3.6.3. Serão ofertadas vagas prioritárias para estudantes PcD (Pessoa com Deficiência) conforme quadro de vagas (item 6.1);

3.6.4. Os apartamentos do térreo possuem dois quartos com capacidade para duas/dois estudantes, totalizando quatro pessoas por apartamento destinados prioritariamente para aquelas com deficiência. Os demais apartamentos, destinados a ampla concorrência, possuem três quartos com capacidade para duas/dois estudantes, totalizando seis estudantes por apartamento.

3.6.5. Os apartamentos poderão ser mistos e a/o estudante deverá se instalar nos apartamentos onde há disponibilidade de vagas. A/o estudante deferida/o poderá indicar a sua preferência para ocupação, não implicando de forma alguma em dever da PRPE de assegurar esta preferência.

3.6.6. Todos os apartamentos serão entregues mobiliados e a/o estudante deferida/o dentro das vagas deverá consultar a PRPE sobre quais itens poderão ser levados para a Moradia.

3.6.7. De acordo com a Resolução nº 003/2022 que aprovou o Regimento Interno da Moradia Universitária do Cerrado, a/o estudante de graduação presencial deferida/o para a vaga na MUC fará jus ao Auxílio Alimentação Complementar e à Isenção Integral no Restaurante Universitário.

3.6.8. A/o estudante de pós-graduação stricto sensu deferida/o para a vaga na MUC fará jus à Isenção Integral no Restaurante Universitário.

3.6.8.1. Parágrafo Único: o Auxílio Alimentação Complementar e a Isenção Integral no Restaurante Universitário citado nos itens 3.6.7 e 3.6.8 não serão contabilizados para as vagas constantes no item 6.1.

4. DA ACUMULAÇÃO DE AUXÍLIOS

4.1. A vaga na Moradia Universitária do Cerrado não poderá ser acumulada com o Auxílio Moradia e Apoio Pedagógico conforme disciplinado pela PORTARIA PRPE/UFCAT nº 6, 02 de abril de 2025. Neste sentido, estudantes que porventura sejam atendidos nas modalidades de Auxílio Moradia e/ ou Apoio Pedagógico podem se inscrever e concorrer para as vagas disponíveis na MUC, entretanto, em sendo deferidas/os serão desligados antes da ocupação efetiva da vaga, pois os auxílios não são acumuláveis, a concessão das modalidades de auxílio observará critérios de compatibilidade entre benefícios, não sendo permitida a acumulação entre auxílios diretos.

4.2. As/ Os estudantes que são contemplados com o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) pelo PEC - G, não poderão acumular o referido auxílio com outras modalidades de atendimento direto previstos nesse edital, neste sentido, se deferidas/os, deverão optar por um dos auxílios, exceto atendimento indireto..

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas de 18/03/2026 a 05/04/2026 (1º período de inscrições) e 09/05/2026 até 17/05/2026 (2º período de inscrições), EXCLUSIVAMENTE através do Portal do Discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) - Assistência Estudantil.

5.2. É vedada a inscrição fora dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.

5.3. Para efetivar a inscrição, a/o estudante deve acessar o SIGAA com seu login único e senha e seguir os procedimentos constantes do ANEXO I deste edital.

5.4. No ato da inscrição, a/o estudante poderá indicar todas as modalidades de auxílio que tem interesse em se candidatar, sendo que só será deferido para a/o mesma/o aquelas que a análise socioeconômica indicar.

5.5. Ao se inscrever em mais de uma modalidade de auxílio, a/o estudante declara estar ciente de que poderá ser deferido ou indeferido em qualquer uma delas, conforme análise técnica. Nesse caso, não será possível escolher a modalidade contemplada.

5.6. A relação de documentos necessários para comprovação da renda per capita consta no ANEXO II deste edital.

5.7. As relações preliminar e final da confirmação das inscrições serão divulgadas nos períodos previstos no Cronograma (Item 12), apresentando o nome da/o estudante solicitante (em ordem alfabética), o número de matrícula e o curso em que esteja matriculada/o.

5.8. Caso a inscrição não seja confirmada na relação preliminar, a/o estudante terá um dia útil para interpor recurso, mediante envio de email para atendimento.prpe@ufcat.edu.br

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas iniciais do presente edital serão as seguintes:

Modalidades	Vagas
Auxílio Moradia/Alimentação Complementar	<u>9</u>
Auxílio Apoio Pedagógico	<u>14</u>
Auxílio Creche	<u>4</u>
Auxílio Isenção Integral no Restaurante Universitário	<u>50</u>
Vaga na Moradia Universitária do Cerrado (MUC)	<u>30</u>

6.1.1. As vagas da MUC, serão destinadas da seguinte forma: 05 vagas para estudantes de graduação PcD, 20 vagas para estudantes de graduação e 05 vagas para estudantes de pós-graduação strictu sensu.

6.1.2. Caso as vagas reservadas para estudantes de graduação PcD's não sejam ocupadas por este perfil de estudante, as mesmas serão destinadas para estudantes de graduação, o mesmo se aplica para as vagas de pós-graduação strictu sensu.

6.1.3. Caso haja a liberação de novas vagas durante o decorrer do edital, poderá ser realizada a retificação do número de vagas mediante edital complementar;

6.1.4. Os recursos orçamentários deste edital destinados a atendimento de estudantes de graduação são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024) vinculado à UFCAT.

6.1.5. A realização do presente edital, bem como todos os processos relacionados para o preenchimento das vagas no item 6 estará condicionada à transferência de recursos financeiros para a UFCAT, por parte do Governo Federal.

6.2. Os recursos orçamentários deste edital destinados a atendimento de estudantes de pós- graduação na Moradia Universitária do Cerrado e consequente isenção de refeições no RU são provenientes de recursos referidos no art. 5º da resolução CONSUNI n.º 9/2022.

6.2.1. A manutenção do atendimento a estudantes de pós-graduação nos termos deste edital está condicionada à transferência de recursos financeiros para a UFCAT, por parte do Governo Federal.

6.3. O quantitativo de estudantes atendidas/os, poderá ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

6.3.1. Na eventualidade de acréscimo de vagas decorrente das hipóteses de desligamento e/ou disponibilidade orçamentária e financeira, estas serão utilizadas para atender solicitações em situação de elegível em aguardo de vagas (item 9.2, "d") deste edital até o mês de dezembro de 2026, vagas que surgirem após este período, serão utilizadas em futuros editais.

6.4. Os chamamentos das/os estudantes em aguardo de vagas serão publicados pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br> com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao prazo para preenchimento e aceite virtual do Termo de Compromisso.

6.5. A/o estudante com cadastro na PRPE na situação “Elegível em Aguardo de Vagas” não se traduz em condição que gere direito ao recebimento do auxílio elencada no presente edital.

7. DA ANÁLISE SOCIAL E ECONÔMICA

7.1. Os estudos da análise social e econômica das/os estudantes serão realizados pelo Serviço Social da PRPE, consubstanciados pelas informações sociais autodeclaradas pela/o estudante no Questionário Socioeconômico assim como documentação comprobatória anexada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) Módulo Assistência ao Estudante/Cadastro Único conforme ANEXO I e ANEXO II.

7.2. Será considerado para a análise social e econômica um conjunto de determinantes das desigualdades que influenciam na permanência e na conclusão da educação elencados em dispositivos legais que regem a profissão de assistentes sociais e o preconizado na Política Nacional de Assistência Estudantil Incluída pela LEI Nº 14.914, DE 3 DE JULHO DE 2024 e a Política de Acolhimento e Assistência Estudantil – PAAE/ UFCAT - Resolução CONSEPEC/UFCAT Nº 13/2023.

7.3. A análise social e econômica das/os estudantes será realizada pelos seguintes norteadores, não excluindo outros aspectos particulares a cada análise ou Situação Agravante de Vulnerabilidade/SAV:

- I - Origem escolar da/o estudante; ,
- II - Formas de ingresso no ensino superior, priorizando estudantes cotistas Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (SISU), egressos de ensino público, pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência assim como pessoas ingressantes pelo UFG/UFCAT Inclui que contempla estudantes indígenas, quilombolas e pessoas transexuais, transgêneras e travestis;
- III - Renda familiar bruta per capita;
- IV - Situação de moradia da/o estudante e condição de moradia da família;
- V - Ocupação profissional do principal responsável pelo grupo familiar ou da própria/o estudante;
- VI - Bens patrimoniais do grupo familiar ou próprios;
- VII - Pessoas oriundas de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- VIII - Estudante estrangeira/o em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado;
- IX - Apresentar Situação Agravante de Vulnerabilidade/SAV.

7.4. Sobre o critério de Situação Agravante de Vulnerabilidade, serão considerados os abaixo descritos, não excluindo outros que porventura sejam identificados:

- I - Ocorrência de ausência de renda com precário ou nulo acesso aos serviços públicos de saúde, educação, transporte, assistência social etc, com privações do grupo familiar e da/o estudante;
- II - Frágeis vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social, relacionados a variáveis relativas a/o estudante como gênero, étnico-racial, orientação sexual, deficiência, dentre outras;
- III - Vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido, decorrente de fatores relacionais e de pertencimento afetados por processos e ocorrências relacionados a marcadores sociais como gênero, orientação sexual, geração e/ou violências;
- IV - Abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, entre outros, relacionados a/o estudante e/ou algum membro de seu grupo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

Parágrafo Único: a equipe técnica do Serviço Social da PRPE poderá entrar em contato para entrevista social com a/o estudante, ou para elucidação quanto à documentação apresentada caso necessário, para melhor apreensão da realidade socioeconômica da/o estudante.

7.5. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta que impossibilite a avaliação social e econômica.

7.6. A/o estudante poderá ser convocada/o a prestar informações e/ou participar de entrevista social presencial na PRPE. O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação. A/o estudante deverá acompanhar as convocações via e-mail cadastrado no SIGAA e pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br>.

7.7. Após análise socioeconômica, a avaliação indicará, em caso de deferimento, qual/is a/s modalidade/s de auxílio/s estudantis dentre as elencadas no art. 3 será/ão implementada/s a/ao estudante, com base nos critérios estabelecidos, considerando a realidade socioeconômica, acadêmica e natureza do auxílio, visando apoio adequado das necessidades individuais.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de expressivo número de solicitações, a análise social para a contemplação de estudantes dentro do número de vagas se baseará através de alguns critérios de prioridade, com base na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 (Lei de Cotas) e na Lei nº 13.146, de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

- a) Para os auxílios diretos do presente edital (Auxílio Moradia e alimentação complementar, Auxílio Creche e Auxílio Apoio Pedagógico), terão prioridade os estudantes que não são atendidas/os por nenhuma modalidade de atendimento direto (repasso financeiro em pecúnia);
- b) Ser PcD;
- c) Menor renda familiar per capita bruta;
- d) Estar cursando a primeira graduação presencial;
- e) Com forma de ingresso no ensino superior, priorizando estudantes cotistas Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (SISU), egressos de ensino público, pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência assim como pessoas ingressantes pelo UFG/UFCAT Inclui que contempla estudantes indígenas, quilombolas e pessoas transexuais, transgêneras e travestis;
- f) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal;
- g) Ser procedente de escola pública no ensino médio;
- h) Possuir dependentes menores de idade.

8.2. Para as pessoas com dependentes que concorrerão à vaga de auxílio creche, terão prioridade as pessoas com maior número de dependentes além dos critérios de situação agravante de vulnerabilidade expressos neste edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS

9.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio <https://prpe.ufcat.edu.br>, conforme estabelecido no cronograma.

9.2. Não haverá ordem de classificação para resultado na análise socioeconômica.

9.3. O resultado preliminar será divulgado com as seguintes situações:

- a) “DEFERIDA/O”: estudante que cumpre todos os critérios de elegibilidade e está incluído dentro do número de vagas disponíveis;
- b) “INDEFERIDA/O POR FALTA DE DOCUMENTOS”: aplica-se aos casos em que a/o estudante não apresentou toda a documentação necessária para a análise socioeconômica ou quando os documentos enviados não foram suficientes para a definição do resultado, conforme previsto no anexo I e II do presente Edital,;
- c) “INDEFERIDA/O FORA DOS CRITÉRIOS”: refere-se às solicitações que não atendem aos requisitos do edital, sendo que serão informados qual/is os critério/s não foram atendidos;
- d) “ELEGÍVEL EM AGUARDAMENTO DE VAGAS”: refere-se a estudantes que apresentaram a documentação exigida e tiveram parecer favorável, porém aguardam a disponibilidade de vagas e/ou recursos financeiros.

9.4. Nos termos do item 4, os auxílios Moradia, apoio pedagógico e MUC não são acumuláveis entre si, de forma que, caso a/o estudante receba o resultado “DEFERIDA/O” para qualquer uma delas, constará automaticamente com o status “INDEFERIDA/O FORA DOS CRITÉRIOS” nas outras solicitações.

9.5. Fica estabelecido o prazo de um 04 dias após a publicação do resultado preliminar para interposição de recurso que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA Assistência Estudantil, onde será oportunizado inserir a/as documentação/ões comprobatória/s das alegações recursais.

9.6. Os recursos serão analisados pelo setor de serviço social.

10. **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINAR, FINAL E PREENCHIMENTO E ACEITE VIRTUAL DO TERMO DE COMPROMISSO**

10.1. A publicação dos resultados preliminar e final será divulgada no sítio <https://prpe.ufcat.edu.br>, com as mesmas situações descritas no item 9.6 e ocorrerá conforme item 12 - Cronograma.

10.2. Os resultados preliminar e final serão divulgados por modalidade de atendimento, onde constarão os seguintes dados: modalidade, nome da/o estudante solicitante (em ordem alfabética), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculada/o e a situação da solicitação (item 9.3).

10.3. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, as/os estudantes deferidas/os deverão preencher e dar aceite no Termo de Compromisso da modalidade do auxílio que foi contemplado, de forma virtual, conforme consta no item 13. Os links para preenchimento dos Termos estarão disponíveis no sítio <https://prpe.ufcat.edu.br>.

10.4. A/o estudante deverá possuir conta bancária de sua titularidade. A conta deve ser corrente. Conta Poupança somente da Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas: conta Salário, Conta Fácil e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam da/o própria/o estudante.

10.5. No momento do preenchimento do Termo de Compromisso, a/o estudante deverá informar seus dados bancários para recebimento do auxílio. A PRPE não se responsabiliza por dados bancários informados incorretamente ou em contrariedade com o disposto no item 10.3 e que acarretem na impossibilidade do pagamento.

10.6. Após o preenchimento e aceite do termo de compromisso, as/os estudantes deferidas/os serão convocadas/os pela PRPE para uma reunião orientadora presencial, conforme cronograma, sendo obrigatória a participação, inclusive para chamadas posteriores. A não participação da/o estudante na referida reunião e sem justificativa, poderá implicar no desligamento do auxílio deferido.

11. **DO DESLIGAMENTO**

11.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, quando necessário, a/s auxílio/s recebido/s poderá/ão ser suspenso/s ou cancelado/s, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação.
- b) trancamento de matrícula;
- c) desligamento da UFCAT;
- d) mudança da realidade socioeconômica da/o estudante;
- e) comprovação de falsidade ideológica;
- f) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria Instituição;
- g) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize a seu auxílio;
- h) infringir leis, portarias e normas vigentes tais como Estatuto e o Regimento da UFCAT;
- i) ausência do perfil da Lei PNAES (Política Nacional de Assistência Estudantil);
- j) afastamento por mobilidade sem prévia informação à PRPE, ou outras situações de mesmo efeito;
- k) por solicitação da/o própria/o estudante deferida/o dentro do quadro de vagas;
- l) descumprir total ou parte os requisitos listados no Termo de Compromisso assinado pela/o estudante para ingresso no Programa UFCAT;
- m) integralizar o tempo máximo de participação no Projeto/auxílio;
- n) não atender e/ou descumprir ao disposto na PAAE, Resolução CONSEPEC UFCAT nº. 13/2023; e

11.2. Para moradores da MUC, além dos critérios estabelecidos no item 11.1, devem ser observados os seguintes critérios exclusão, garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, a/o estudante poderá ser desligada/o ou não renovar sua vaga na MUC, assim como devolver recurso recebido ao erário via Guia de Recolhimento da União, nas seguintes hipóteses:

- a) após a integralização total da carga horária do curso a/o residente poderá permanecer na MUC por até 30(trinta) dias consecutivos a contar da data da colação de grau ou defesa de dissertação/tese, a depender, respectivamente, se graduanda/o ou pós- graduanda/o, sem recebimento de quaisquer benefícios diretos;
- b) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pelos princípios éticos e bioéticos, respeitando-se o Regimento Interno da MUC, o Estatuto e o Regimento Geral da UFCAT, bem como de acordo com a legislação vigente;
- c) não atender a convocação para elaboração do plano de trabalho, de acordo com Regimento Interno;
- d) em caso comprovado de afastamento da moradia universitária durante o período letivo, por mais de 30(trinta) dias consecutivos, sem justificativa apresentada à Comissão Executiva e/ou PRPE até o final deste prazo;
- e) esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado na MUC;

11.2.1. No caso de não renovação a/o residente poderá recorrer à Câmara de Políticas Estudantis ou à Pró-reitoria da PRPE, no prazo de até 5(cinco) dias corridos a partir da data de sua cientificação oficial.

11.2.2. O período de permanência da/o residente graduanda/o não poderá ultrapassar o tempo médio de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico acrescido de 2(dois) semestres, contado a partir do seu ingresso na Universidade, independentemente de mudança/reingresso posterior de curso.

11.2.3. O período de permanência da/o residente pós-graduanda/o não poderá ultrapassar o tempo médio de duração do curso previsto no Programa que se encontra vinculada/o, contado a partir do seu ingresso no Programa, independentemente de mudança/reingresso posterior de curso.

11.3. Especificamente para o auxílio creche, além dos pontos elencados no item anterior, também poderá/ ão ser suspenso/s ou cancelado/s, se a/o estudante deixar de coabitar e/ou perder a guarda e a responsabilidade legal da/o dependente que ensejou o auxílio creche, bem como se a/o dependente completar 06 (seis anos) de idade.

11.4. No caso de atendimento pelo auxílio integral RU, será desligado a/o estudante que não acessar o serviço por 30 (trinta) dias de funcionamento do RU conforme calendário acadêmico.

11.5. Para estudantes atendidas/os pelo Auxílio Moradia/alimentação complementar, poderá ser suspenso ou cancelado o atendimento caso não sejam realizadas as devidas prestações de contas semestralmente, conforme Edital de Chamamento a ser publicizado pela PRPE. Poderá ainda ocorrer a Emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União) em caso de não envio ou de não aprovação da prestação de contas, tendo o discente de devolver todo o valor recebido nos meses cuja prestação de contas foi inconforme/ausente.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O cronograma para a participação na concessão dos auxílios deste edital:

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	16/03/2026
Prazo para impugnação do edital	17/03/2026
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações, se houver	18/03/2026

12.2. PRIMEIRO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

ATIVIDADE	PERÍODO
-----------	---------

<u>Primeiro</u> período de Inscrições via SIGAA	18/03/2026 até 05/04/2026
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas (<u>1º período de inscrições</u>)	06/04/2026
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas (<u>1º período de inscrições</u>)	07/04/2026
Publicação da relação final das inscrições confirmadas (<u>1º período de inscrições</u>)	08/04/2026
Análise Administrativa (<u>1º período de inscrições</u>)	09/04/2026 até 15/04/2026

12.3.

SEGUNDO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

ATIVIDADE	PERÍODO
<u>Segundo</u> período de Inscrições via SIGAA	09/05/2026 até 17/05/2026
Publicação da relação preliminar das inscrições confirmadas (<u>2º período de inscrições</u>)	14/05/2026
Prazo para interposição de recurso contra a relação preliminar das inscrições confirmadas (<u>2º período de inscrições</u>)	15/05/2026
Publicação da relação final das inscrições confirmadas (<u>2º período de inscrições</u>)	18/05/2026
Análise Administrativa (<u>2º período de inscrições</u>)	19/05/2026 até 21/05/2026

12.4.

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E RESULTADOS

ATIVIDADE	PERÍODO
Avaliação Socioeconômica	16/04/2026 até 05/08/2026
Período para recursos	06/08/2026
Período para análise de recursos	10/08/2026 até 14/08/2026
Divulgação do resultado preliminar	17/08/2026 até 28/08/2026
Divulgação do resultado final	31/08/2026
Preenchimento e aceite virtual do Termo de Compromisso	01/09/2026 a 04/09/2026

12.5. O cronograma está sujeito a alterações, conforme necessidade do/s setor/es responsável/eis pela seleção, mediante retificação e publicação de novo Cronograma de Atividades.

12.6. Os resultados poderão ser divulgados de forma antecipada por modalidades de auxílios, por meio de publicações próprias, conforme a necessidade e o andamento do processo seletivo.

12.7. Todas as publicações referentes a este Edital, inclusive eventuais alterações no cronograma, ocorrerão no site da PRPE: <https://prpe.ufcat.edu.br>

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO, DA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO E DO PRAZO MÁXIMO PARA OCUPAÇÃO DA VAGA

13.1. Após a publicação do resultado final, aquelas/es deferidas/os deverão assinar o termo de compromisso e participar de reunião orientadora para ingresso na MUC e demais auxílios, conforme estabelece o item 10.6.

13.2. A assinatura do termo de compromisso e a reunião orientadora para ingresso nas vagas possuem caráter eliminatório e a não participação implicará na desclassificação da/o estudante, salvo justificativa devidamente fundamentada.

13.3. Na ocasião da reunião orientadora serão dados os detalhes sobre a efetiva ocupação da vaga na Moradia e implementação dos demais auxílios.

13.4. A inclusão da/o estudante enquanto beneficiário do auxílio Isenção Integral no Restaurante Universitário se dará a partir da assinatura do Termo de Compromisso e participação na reunião orientadora.

13.5. A inclusão da/o estudante enquanto beneficiário do auxílio alimentação complementar se dará a partir da efetiva ocupação da vaga e após participação na reunião orientadora, observando a competência desta para o pagamento.

13.5.1. A/o estudante de graduação presencial que ingressar na vaga até o dia 15º dia do mês terá assegurado o pagamento do Auxílio Alimentação Complementar para a competência do mês. Caso a ocupação ocorra após esta data, o beneficiário será atendimento com o auxílio apenas na referência do mês subsequente.

13.6. O prazo máximo para a efetiva ocupação da vaga na Moradia Universitária do Cerrado por parte das/os estudantes de graduação e pós-graduação será definido no ato da convocação. Após este período, a/o estudante deferida/o por este edital será desligada/o e não terá mais o direito à vaga na MUC e a Isenção Integral no Restaurante Universitário, bem como, sem direito ao Auxílio Alimentação Complementar.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

14.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

14.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, a/o candidata/o não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

14.4. Os auxílios previstos neste edital poderão ser acumulados com outros auxílios/bolsas do Governo Federal, estágios e iniciação científica, respeitando o teto de até um salário mínimo e meio per capita, salvo indígenas e quilombolas (Art. 6º, Portaria MEC N° 389, de 9 de maio de 2013).

14.5. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, a/o estudante inserida/o nos programas de Assistência Estudantil será desligada/o e obrigada/o a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

14.6. É de total responsabilidade da/o estudante manter atualizadas suas informações pessoais pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seus endereços pessoais e eletrônicos, número de telefone (com DDD) e dados bancários.

14.7. É de responsabilidade da/o estudante acompanhar pelo sítio <https://prpe.ufcat.edu.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

- 14.8. Os dados de solicitação coletados no processo de cadastramento subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.
- 14.9. É de inteira responsabilidade da/o estudante atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.
- 14.10. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento da/o estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, articulação com as/os docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.
- 14.11. As informações ou documentações apresentadas pela/o estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 14.12. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.13. Como todo programa da PRPE, o repasse financeiro de que trata este Edital está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFCAT, advindos da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, podendo ser suspenso por falta de recursos.
- 14.14. A inscrição da/o candidata/o neste processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento bem como no consentimento da utilização e divulgação de seus dados pessoais pertinentes à publicidade deste certame.
- 14.15. A PRPE não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos que possam ocorrer nos sistemas de submissão online, incluindo, mas não se limitando a, quedas de conexão, falhas de servidor, ou qualquer outra intercorrência que resulte na impossibilidade de acesso ou preenchimento dos formulários. Da mesma forma, não serão aceitas responsabilidades por eventuais erros de preenchimento dos formulários por parte dos candidatos.
- 14.16. Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos no âmbito da Comissão de Planejamento, Avaliação e Fiscalização de Editais da PRPE.
- 14.17. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, tem validade legal até dezembro de 2026 e, caso toda a lista de espera por modalidade de atendimento seja contemplada, poderão ser publicados novos editais ao longo do corrente ano para a oferta de novas vagas.



Documento assinado eletronicamente por **LAILTON MARTINS RIBEIRO, Pró-Reitor(a) Substituto(a)**, em 16/03/2026, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307932** e o código CRC **E8F1120A**.